

DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Estado do Espírito Santo

PROCESSO Nº 179/2012

PROPOSIÇÃO Nº: Projeto de Lei n. 147/2012

Autor: emerson pereira

Assunto: altera parcialmente o art. 1º da Lei Municipal n. 2665/2012 no que se refere, apenas e tão somente, no valor do Alano natalino aos servidores ativos (efetivos e

DATA	HISTÓRICO
	<u>comissionados) e inativos da Câmara Municipal de Itapemirim</u>
<u>19/12/12</u>	<u>Lido no material de expediente.</u>
<u>19/12/12</u>	<u>aprovado em votação simples por unanimidade</u>

AUTUAÇÃO

Aos 19 de dezembro dias do mês de dezembro

do ano de 2012 dois mil e doze

autuo a presente proposição.



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº ____/2012.

Altera parcialmente o art. 1º da Lei Municipal nº 2.665/2012, no que se refere, apenas e tão somente, ao valor do abono natalino aos servidores ativos (efetivos e comissionados) e inativos da Câmara Municipal de Itapemirim

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a câmara aprovou e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica majorado para R\$ 2.000,00 (dois mil reais) o abono natalino aos servidores ativos (efetivos e comissionados) e inativos da Câmara Municipal de Itapemirim, a ser pago nos vencimentos de dezembro do corrente ano.

Art. 2º Resta portanto, alterado parcialmente, apenas e tão somente, o valor descrito no art. 1º da Lei Municipal nº 2.665/2012, que concedeu abono natalino, para nele fazer constar, o valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com direito a todos os servidores ativos e inativos no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Projeto de Lei correm por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se for necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim, 19 de dezembro de 2012.

VANDERLEI LOUZADA BIANCHI
Presidente

WELINGTON DOS SANTOS SILVA
Vice-presidente

ANA LUCIA DA PENHA MOREIRA
Secretária



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar as Vossas Excelências, Eminentíssimos Pares, a fim de ser submetido ao exame e deliberação desta Egrégia Câmara Municipal de Itapemirim, o incluso Projeto de Lei que majora para R\$ 2.000,00 (dois mil reais) o abono natalino aos servidores ativos (efetivos e comissionados) e inativos da Câmara Municipal de Itapemirim.

O Executivo Municipal, por intermédio do Projeto de Lei Complementar nº 24/2012, que corre em apenso ao presente, fez encaminhar no dia de hoje a este Poder Legislativo Municipal, para apreciação de Vossas Excelências, a mensagem que também concede abono aos servidores daquele Poder Executivo, até no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Em razão do exposto, como este Poder Legislativo, tem dotação orçamentária e capacidade financeira para a majoração da despesa para o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), no exercício financeiro de 2012, submetemos a apreciação dos nobres Edis, sem maiores delongas, afim de que seja aprovada a presente matéria, com a máxima urgência que o caso em questão requer.

Respeitosas saudações,

VANDERLEI LOUZADA BIANCHI
Presidente

WELINGTON DOS SANTOS SILVA
Vice-presidente

ANA LÚCIA DA PENHA MOREIRA
Secretária



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

DESPACHO

Inclua a presente proposição no Expediente da próxima Sessão Ordinária.

Após remeta a Comissão que deva opinar.

Itapemirim -ES. 19/12/12.

Bianchi

Vanderlei Louzada Bianchi
Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim.



Prefeitura Municipal de Itapemirim

GABINETE DA PREFEITA

Autor: Mesa Diretora da CMI

LEI N. 2.665, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a concessão de abono aos servidores ativos (efetivos e comissionados) e inativos da Câmara Municipal de Itapemirim.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara aprovou e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica concedido abono natalino aos servidores ativos (efetivos e comissionados) e inativos da Câmara Municipal de Itapemirim, a ser pago nos vencimentos de dezembro do corrente ano, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 2º. No caso de acumulação de cargos, o servidor terá direito a apenas um abono de natal.

Art. 3º. O valor do abono de natal:

- I – não tem natureza salarial;
- II – não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos;
- III – não constitui base de incidência de contribuição previdenciária;
- IV – e nem se configura rendimento tributável ao servidor.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correm por conta das dotações orçamentária própria, que serão suplementadas, se for necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim, 19 de dezembro de 2012.


NORMA AYUB ALVES

Prefeita Municipal

Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - Tel.: (28) 3529-6722 - Fax (28) 3529-6724.

CNPJ 27.174.168/0001-70 - Itapemirim - Espírito Santo - CEP 29.330-000.

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA

E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 147/2012.

RELATÓRIO

Trata-se o presente projeto de Lei ora referenciado, de proposição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itapemirim, no sentido de alterar parcialmente, apenas e tão somente, o art. 1º da Lei Municipal nº 2.665/2012, que por sua vez, concedeu abono natalino aos servidores ativos e inativos deste Poder Legislativo, para nele constar o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Cumprindo os trâmites legais, referido projeto veio à comissão para emissão de parecer.

Eis o breve relatório.

PARECER

Cabe à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e de redação técnica.

A autoria da proposição é da Mesa Diretora.



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo


Analisando o Projeto de Lei em tela, não há qualquer óbice quanto ao aspecto jurídico legal.


Assim, não apresentando nenhum vício ou ilegalidade que impeça de ser normalmente apreciado, queremos dizer, em outras palavras, que o mencionado Projeto de Lei é a toda evidência constitucional, merece, portanto, parecer favorável desta Comissão sobre a matéria.

VOTO DA COMISSÃO

Assim, essa Comissão, entende pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE do Projeto de Lei nº 147/2012, opinando pelo regular prosseguimento do processo legislativo.

Itapemirim, 19 de dezembro de 2012.


Waldemir Pereira Gama
Presidente


Lucimário Peçanha Marvila
Vice-Presidente


Juarez Ferreira Gomes
Membro



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 147/2012

RELATÓRIO

Trata-se o presente projeto de Lei ora referenciado, de proposição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itapemirim, no sentido de alterar parcialmente, apenas e tão somente, o art. 1º da Lei Municipal nº 2.665/2012, que por sua vez, concedeu abono natalino aos servidores ativos e inativos deste Poder Legislativo, para nele constar o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Cumprindo os trâmites legais, referido projeto veio à comissão para emissão de parecer.

Eis o breve relatório.

PARECER

Cabe à Comissão de Finanças, opinar sobre a compatibilidade ou adequação de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou receita pública.



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

A autoria da proposição é da Mesa Diretora.


As despesas decorrente da aprovação do referido Projeto de Lei, apresenta adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei Orçamentária Anual, bem como compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.

As despesas decorrentes desta proposição correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

VOTO DA COMISSÃO

Assim, essa Comissão, entende que a presente proposição não encontra óbice para seu regular processamento.

Itapemirim, 19 de dezembro de 2012.


Lucimário Peçanha Marvila
Presidente


Wagner Santos Negrine
Vice-Presidente


Waldemir Pereira Gama
Membro



Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI _____ 2012.

Autor do Projeto de Lei:

Mesa diretora

Altera parcialmente o art. 1º da Lei Municipal nº 2.665/2012, no que se refere, apenas e tão somente, ao valor do abono natalino aos servidores ativos (efetivos e comissionados) e inativos da Câmara Municipal de Itapemirim

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a câmara aprovou e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica majorado para R\$ 2.000,00 (dois mil reais) o abono natalino aos servidores ativos (efetivos e comissionados) e inativos da Câmara Municipal de Itapemirim, a ser pago nos vencimentos de dezembro do corrente ano.

Art. 2º Resta portanto, alterado parcialmente, apenas e tão somente, o valor descrito no art. 1º da Lei Municipal nº 2.665/2012, que concedeu abono natalino, para nele fazer constar, o valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com direito a todos os servidores ativos e inativos no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Projeto de Lei correm por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se for necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim - ES, 20 de dezembro de 2012.

**Vanderlei Louzada Bianchi
Presidente da Câmara Municipal**

Regina Vitorio de Souza
Apoio Administrativo
Prefeitura Municipal de
Itapemirim
20/12/12